

PROJETO DE LEI N° 45 /2025

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em 23/10/2025
Visto Presidente: Saul Lima Maciel

Dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica (SAMEB) na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Benedito/CE, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu **Saul Lima Maciel**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na forma desta Lei, o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica – SAMEB.

Art. 2º - Constituem objetivos do Sistema Avaliação Municipal da Educação Básica do município de São Benedito - SAMEB:

I - Avaliar a qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas municipais dos alunos matriculados da Educação Infantil ao 9º ano;

II - Verificar o nível de aprendizagem dos alunos, promovendo uma reflexão contínua dos processos de ensino, a fim de melhorar as práticas docentes;

III - Identificar o nível de desempenho dos estudantes nos componentes curriculares pré estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Educação, nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada ano de escolaridade;

IV - Monitorar o desempenho dos estudantes no decorrer do ano letivo, fazendo intervenções com ações de melhoria;

V - Nortear a pauta formativa de professores e gestores, focando as temáticas nas dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos;

VI - Promover formação continuada focalizada, para a adaptação das práticas de ensino às necessidades dos alunos, diagnosticadas por meio dos instrumentos de avaliação;

VII - Identificar os efeitos dos marcadores da desigualdade educacional de cor ou raça, gênero, localidade e nível socioeconômico no desempenho dos alunos.

Parágrafo Único – Nos anos de 2025 , o sistema irá avaliar os alunos do Infantil V, 1º, 2º, 5º e



9º, mas o objetivo é que apartir do ano de 2026, todas as séries/ano da educação básica sejam avaliadas.

Art. 3º - As quantidades e o período das avaliações serão regulamentadas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A elaboração, a aplicação e correção das avaliações serão realizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Dos Resultados:

I - As escolas receberão os resultados sob forma de acerto na avaliação;

II - Os resultados poderão ser utilizados por todos os setores de Secretaria de Educação seja como forma de acompanhamento pedagógico e/ou monitoramento dos índices;

III - Os resultados nortearão a política municipal com vista à melhoria da qualidade de ensino;

IV - Os resultados poderão servir de parâmetro para a premiação de professores e gestores, bem como para a progressão horizontal.

Art. 6º - Caberá ao Município, de acordo com os objetos da Política do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica, propiciar as condições necessárias para a melhoria da qualidade de ensino, ficando estabelecido as seguintes responsabilidades:

I - Secretaria de Educação:

- a) Garantir os recursos necessários para o treinamento e deslocamento dos aplicadores;
- b) Selecionar aplicadores;
- c) Promover reunião com os diretores para divulgar o cronograma de aplicação das avaliações;
- d) Realizar oficinas de apropriação dos resultados com gestores e professores para a discussão e análise dos resultados;
- e) Elaborar o manual de orientação para aplicação das avaliações.

II - Unidade Escolar:

- a) Garantir a frequência de 100% dos alunos por turma na realização da avaliação;
- b) Organizar as turmas de forma adequada para garantir eficiência na aplicação da avaliação;
- c) Divulgar os resultados com a comunidade escolar para que a mesma acompanhe o desempenho dos alunos;



d) Intervir, pedagogicamente, junto aos alunos que não estejam apresentando uma boa aprendizagem.

Parágrafo Único - Não será considerado no percentual da frequência, os alunos faltosos com atestado médico por motivo de doença, com laudo médico ou relatório comprovando a deficiência.

Art. 7º - O cálculo da média no Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica, será realizado numa escala de 0 à 10 e da seguinte forma:

I - A média das escolas com mais de uma (01) turma no mesmo ano/série será feita através de uma média aritmética dos acertos de todas as turmas avaliadas.

II – A média da rede de ensino será calculada através da média de acertos de todas as escolas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em _____
Em: _____
Visto Presidente: _____

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em _____
Em: 23/10/2025
Visto Presidente: _____



MENSAGEM Nº 38 /2025

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 23/10/2025
Visto Presidente: [Signature]

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Sistema Permanente de Avaliação Municipal de São Benedito – SISPAM, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica – SAMEB trata-se de uma política educacional destinada à melhoria dos indicadores de aprendizagem nas instituições da educação básica de nosso município. Objetiva-se com esta criação avaliar os nossos alunos e escolas, buscando identificar as dificuldades e os níveis de aprendizagem para, a partir desse diagnóstico, realizar as intervenções pedagógicas. Além disso, os indicadores do SAMEB poderão servir como parâmetro de premiação para gestores e professores.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 14 de outubro de 2025.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Cintia Rodrigues Rocha de Paula
Controladora e Ouvidoria
Portaria Nº 021

Recebido 15/10/25





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº45/2025 de autoria do Poder EXECUTIVO Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 15 de outubro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"DISPÔE SOBRE A CRIANÇÂO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAMEB) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 16 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **"DISPÔE SOBRE A CRIANÇÂO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAMEB) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

Alex Martins de Medeiros
Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

